



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 1 de 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.801, de 26 de agosto de 2024

Declara de utilidade pública a Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento, entidade de direito privado, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.653.393/0042-24, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.802, de 26 de agosto de 2024

Declara de utilidade pública a Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, situada na Rodovia PR-182, S/N - Zona Rural - BIOPARK Toledo – PR, CEP nº 85.919-899, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.694.272/0001-08, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 2 de 21

LEI Nº 2.803, de 26 de agosto de 2024

Institui a Campanha Educativa “Multa Moral”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha Educativa “Multa Moral”.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a Campanha Educativa “Multa Moral”, como meio de conscientização da população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 3º - A campanha educativa “Multa Moral” compreenderá:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idoso e pessoas com deficiência às vagas reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, a credencial respectiva para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência; e

II - aplicação da “Multa Moral”, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência ou quando estacionar em frente à rampa de acesso, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 4º - A distribuição dos folhetos e a aplicação da “Multa Moral” poderão ser realizadas por qualquer cidadão, nos seguintes locais:

- I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V - igrejas.

Art. 5º - A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da “Multa Moral” da campanha instituída por esta Lei contendo publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes.

Art. 6º - A aplicação da “Multa Moral” prevista nesta Lei não interfere e nem prejudica a aplicação da legislação de trânsito pelas autoridades competentes, bem como na aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

ERRATA: Na Portaria nº 491, de 21 de agosto de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 4.050, de 22/08/2024, onde se lê “GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2022”, leia-se “GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2024”.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 3 de 21

PORTARIA Nº 493, de 26 de agosto de 2024

Constitui Comissão Especial da Chamada Pública nº 19/2024, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, durante o ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1.305/2024-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial da Chamada Pública nº 19/2024, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, durante o ano de 2025, composta pelos seguintes membros:

- I - Luci Graciela Kuhn, como Presidente;
- II - Liliane Borges dos Reis Paludo, como Vice-Presidente;
- III - Juliana Cristina Veit, como Secretária;
- IV - Simone Carine Perufo Pellin;
- V - Fernanda Manzatti Galvão;
- VI - Luis Carlos Fabris; e
- VII - André Dalla Vecchia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 494, de 26 de agosto de 2024

Designa a Gestora e a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1.307/2024-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas a Gestora e a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços educacionais no Município de Toledo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 15/2024, conforme segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 4 de 21

I - Gestora: Rosemeri Maria Hentz Soares, Diretora do Departamento de Administração da Educação Infantil;

II - Comissão, composta pelos seguintes integrantes:

- Gustavo Luan Americo, como Presidente;
- Simone Carine Perufe Pellin;
- Andreia Maria Thomas Braun;
- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e
- Letícia Chehban.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 495, de 26 de agosto de 2024

Declara a estabilidade de servidores no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o *caput* do artigo 41 da Constituição Federal, o *caput* do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 599/2024-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e na relação a ele anexa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os servidores que constam na listagem que segue, aprovados em estágio probatório:

Matrícula	Nome	Cargo	Data da Estabilidade
843731	Claudia de Quadros Paz Alves	Farmacêutico I	10/12/2022
843771	Rejane Elisa Hoelscher Hunhoff	Técnico em Enfermagem T8 - ESF I	10/12/2022
847521	José Augusto Seibt Seide	Jornalista I	14/04/2023
856581	David Mieres	Fiscal em Meio Ambiente I	3/08/2024
856521	Iolanda Regina Dobosc	Professor II T20	3/08/2024
856611	John Mark Lima Pinto	Fiscal em Meio Ambiente I	3/08/2024
856641	Líbera Eloísa Stedile Hostin	Professor II T20	3/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 5 de 21

PORTARIA SRH Nº 4726, de 23 de agosto de 2024

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 373/2024, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de agosto de 2024, a servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Regional Centro Oeste, em Guarapuava/PR (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 20/08/2024, às 2h03min e retorno em Toledo no dia 20/08/2024, às 14h45min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	FABIO DOS SANTOS DA SILVA	MOTORISTA I	040.977.159-76	874221	0,5	125,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria da Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 1682/2024

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, por seu agente fiscal que adiante subscreve, com base na Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 142 e 194, c/c Lei Municipal 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo), art. 188, 241 e 260, notifica o sujeito passivo abaixo identificado do lançamento de Imposto sobre Serviços (ISS), por responsabilidade solidária, e aplicação de multa por infração à legislação tributária, bem como da forma e prazo para impugnação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sujeito passivo	ROBSON DOS SANTOS
Inscrição municipal	971023
CNPJ	12.079.468/0001-00
Endereço	Rua Rui Barbosa, 1550, Centro, CEP: 85.900-040, Toledo-PR

2 – DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Pela falta do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) nas competências de janeiro a dezembro dos anos 2020 e 2021, competências janeiro a maio, agosto, outubro a dezembro de 2022, competências janeiro a março, maio, julho a dezembro de 2023, e competências de janeiro, fevereiro, abril a junho de 2024, conforme NFS-e emitidas.

- Lei Mun. nº 1931/2006, art. 48, II, c/c 190, II:

Art. 48 – O imposto será recolhido:

(...)

II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao autolancamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;

(...)

Art. 190 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

(...)

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe beneficia.

3 – MULTA PUNITIVA APLICADA

- Lei Municipal 1.931/2006, art. 247, VI:

Art. 247 - O infrator da legislação tributária municipal sofrerá as seguintes penalidades:

(...)

VI - multa de importância igual ao montante do tributo, nunca inferior a quinze Unidades de Referência de Toledo (URTs), nos casos de falta de recolhimento do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria da Fazenda

imposto devido ou a menor do que o devido, apurado por meio de ação fiscal, dentro do prazo estipulado.

4 – RELATÓRIO FISCAL

O sujeito passivo ora notificado (ROBSON DOS SANTOS, inscrito no CNPJ 12.079.468/0001-00), era optante pelo Simples Nacional até 31/12/2017, tendo sido excluído por ato administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil.

Desta forma, a partir de 2018, o sujeito passivo deveria realizar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) diretamente em guia do município, em razão da exclusão do Simples Nacional.

Apesar de ter prestados serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços (ISS) competências de janeiro a dezembro dos anos 2020 e 2021, competências janeiro a maio, agosto, outubro a dezembro de 2022, competências janeiro a março, maio, julho a dezembro de 2023, e competências de janeiro, fevereiro, abril a junho de 2024, o sujeito não gerou as guias para recolhimento deste tributo e, conseqüentemente, não realizou qualquer pagamento, descumprindo sua obrigação legal de proceder ao recolhimento do imposto.

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é tributo sujeito a “lançamento por homologação”, no qual o sujeito passivo deve antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue (Lei Mun. 1931/2006, Art. 190, II).

Devido ao fato de o contribuinte não ter comunicado o município da exclusão do Simples Nacional, e conseqüentemente não ter gerado as guias de recolhimento deste imposto, se tornou necessário o lançamento do tributo através do presente lançamento de ofício.

Fica também instituída multa, conforme item VI do Artigo 247 da lei, LEI Nº 1.931, de 26 de maio de 2006, na importância igual ao montante do tributo, devido à falta de recolhimento do imposto devido, apurado por meio desta ação fiscal.

Desta forma, considerando que o sujeito passivo prestou serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços (ISS) e não procedeu ao recolhimento do imposto, a Administração Tributária do Município de Toledo **NOTIFICA** do lançamento de ofício do ISS incidente sobre os serviços prestados nas competências de janeiro a dezembro dos anos 2020 e 2021, competências janeiro a maio, agosto, outubro a dezembro de 2022, competências janeiro a março, maio, julho a dezembro de 2023, e competências de janeiro, fevereiro, abril a junho de 2024, conforme NFS-e emitidas.

5 – APURAÇÃO E LANÇAMENTO DO ISS E DA MULTA PUNITIVA

O valor apurado de ISS corrigido para as competências previstas totalizou **R\$ 7.986,14**, conforme tabela a seguir.

Os acréscimos de multa moratória, juros de mora e correção monetária, foram calculados conforme previsto na Lei Mun. 1931/2006, art. 213.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE TOLEDO Secretaria da Fazenda

Com base na fundamentação legal e relatório fiscal acima expostos, **constituo o crédito tributário no valor de R\$ 10.596,50, referente ao ISS corrigido, multa moratória e juros de mora, conforme planilha de apuração abaixo.**

Conforme art. 247, inciso VII da Lei Municipal 1.931/2006, aplica-se a multa punitiva em valor igual ao imposto corrigido, no valor de R\$ 7.986,14, em razão da falta de retenção do ISS:

VII - multa de importância igual a cem por cento sobre o valor do tributo, no caso de não retenção do imposto devido, quando apurada por meio de ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1682/2024 PLANILHA DE APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS						
MÊS / COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (conforme NFS-e emitidas)	ISS devido na época (Alíquota de 3%, conforme Lei Mun. 1931/2006, Art. 36)	ISS corrigido URT 2020: 79,30 URT 2021: 83,62 URT 2022: 92,12 URT 2023: 97,58 URT 2024: 101,20	Multa moratória * 2% até o 60º dia após o vencimento * 5% a partir do 61º dia após o vencimento	Juros de mora * 1% ao mês	
					Meses de atraso	Valor
01/2020	R\$ 8.600,00	R\$ 258,00	R\$ 329,25	R\$ 12,90	55	R\$ 141,90
02/2020	R\$ 400,00	R\$ 12,00	R\$ 15,31	R\$ 0,60	54	R\$ 6,48
03/2020	R\$ 12.306,00	R\$ 369,18	R\$ 471,14	R\$ 18,46	53	R\$ 195,67
04/2020	R\$ 4.882,00	R\$ 146,46	R\$ 186,91	R\$ 7,32	52	R\$ 76,16
05/2020	R\$ 24.732,00	R\$ 741,96	R\$ 946,86	R\$ 37,10	51	R\$ 378,40
06/2020	R\$ 12.400,00	R\$ 372,00	R\$ 474,73	R\$ 18,60	50	R\$ 186,00
07/2020	R\$ 6.580,00	R\$ 197,40	R\$ 251,92	R\$ 9,87	49	R\$ 96,73
08/2020	R\$ 4.450,00	R\$ 133,50	R\$ 170,37	R\$ 6,68	48	R\$ 64,08
09/2020	R\$ 4.100,00	R\$ 123,00	R\$ 156,97	R\$ 6,15	47	R\$ 57,81
10/2020	R\$ 4.100,00	R\$ 123,00	R\$ 156,97	R\$ 6,15	46	R\$ 56,58
11/2020	R\$ 5.470,00	R\$ 164,10	R\$ 209,42	R\$ 8,21	45	R\$ 73,85
12/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 150,00	R\$ 191,42	R\$ 7,50	44	R\$ 66,00
01/2021	R\$ 2.500,00	R\$ 75,00	R\$ 90,77	R\$ 3,75	43	R\$ 32,25
02/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 90,00	R\$ 108,92	R\$ 4,50	42	R\$ 37,80
03/2021	R\$ 2.940,00	R\$ 88,20	R\$ 106,74	R\$ 4,41	41	R\$ 36,16
04/2021	R\$ 3.950,00	R\$ 118,50	R\$ 143,41	R\$ 5,93	40	R\$ 47,40
05/2021	R\$ 3.850,00	R\$ 115,50	R\$ 139,78	R\$ 5,78	39	R\$ 45,05
06/2021	R\$ 2.560,00	R\$ 76,80	R\$ 92,95	R\$ 3,84	38	R\$ 29,18
07/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 150,00	R\$ 181,54	R\$ 7,50	37	R\$ 55,50
08/2021	R\$ 6.337,93	R\$ 190,14	R\$ 230,11	R\$ 9,51	36	R\$ 68,45
09/2021	R\$ 3.380,00	R\$ 101,40	R\$ 122,72	R\$ 5,07	35	R\$ 35,49
10/2021	R\$ 3.180,00	R\$ 95,40	R\$ 115,46	R\$ 4,77	34	R\$ 32,44
11/2021	R\$ 9.010,00	R\$ 270,30	R\$ 327,13	R\$ 13,52	33	R\$ 89,20
12/2021	R\$ 2.450,00	R\$ 73,50	R\$ 88,95	R\$ 3,68	32	R\$ 23,52
01/2022	R\$ 6.420,00	R\$ 192,60	R\$ 211,58	R\$ 9,63	31	R\$ 59,71
02/2022	R\$ 2.350,00	R\$ 70,50	R\$ 77,45	R\$ 3,53	30	R\$ 21,15
03/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 60,00	R\$ 65,91	R\$ 3,00	29	R\$ 17,40
04/2022	R\$ 3.450,00	R\$ 103,50	R\$ 113,70	R\$ 5,18	28	R\$ 28,98
05/2022	R\$ 1.100,00	R\$ 33,00	R\$ 36,25	R\$ 1,65	27	R\$ 8,91
08/2022	R\$ 380,00	R\$ 11,40	R\$ 12,52	R\$ 0,57	24	R\$ 2,74
10/2022	R\$ 500,00	R\$ 15,00	R\$ 16,48	R\$ 0,75	22	R\$ 3,30
11/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 60,00	R\$ 65,91	R\$ 3,00	21	R\$ 12,60
12/2022	R\$ 300,00	R\$ 9,00	R\$ 9,89	R\$ 0,45	20	R\$ 1,80
01/2023	R\$ 150,00	R\$ 4,50	R\$ 4,67	R\$ 0,23	19	R\$ 0,86
02/2023	R\$ 150,00	R\$ 4,50	R\$ 4,67	R\$ 0,23	18	R\$ 0,81
03/2023	R\$ 1.100,00	R\$ 33,00	R\$ 34,22	R\$ 1,65	17	R\$ 5,61
05/2023	R\$ 1.000,00	R\$ 30,00	R\$ 31,11	R\$ 1,50	15	R\$ 4,50
07/2023	R\$ 9.050,00	R\$ 271,50	R\$ 281,57	R\$ 13,58	13	R\$ 35,30
08/2023	R\$ 12.400,00	R\$ 372,00	R\$ 385,80	R\$ 18,60	12	R\$ 44,64
09/2023	R\$ 2.950,00	R\$ 88,50	R\$ 91,78	R\$ 4,43	11	R\$ 9,74
10/2023	R\$ 6.700,00	R\$ 201,00	R\$ 208,46	R\$ 10,05	10	R\$ 20,10
11/2023	R\$ 3.950,00	R\$ 118,50	R\$ 122,90	R\$ 5,93	9	R\$ 10,67
12/2023	R\$ 6.750,00	R\$ 202,50	R\$ 210,01	R\$ 10,13	8	R\$ 16,20
01/2024	R\$ 250,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 0,38	7	R\$ 0,53
02/2024	R\$ 16.250,00	R\$ 487,50	R\$ 487,50	R\$ 24,38	6	R\$ 29,25
04/2024	R\$ 1.950,00	R\$ 58,50	R\$ 58,50	R\$ 2,93	4	R\$ 2,34
05/2024	R\$ 1.800,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 2,70	3	R\$ 1,62
06/2024	R\$ 2.800,00	R\$ 84,00	R\$ 84,00	R\$ 1,68	2	R\$ 1,68
		TOTAIS	R\$ 7.986,14	R\$ 337,87		R\$ 2.272,49
MULTA PUNITIVA, (igual ao valor do ISS corrigido, conforme Lei Municipal 1.931/2006, art. 247, VII)						R\$ 7.986,14
ISS CORRIGIDO + MULTA MORATÓRIA + JUROS DE MORA						R\$ 10.596,50
VALOR TOTAL DEVIDO						R\$ 18.582,64



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria da Fazenda

6 – REDUÇÃO DA MULTA PUNITIVA

É possível a redução da multa punitiva em até 75%, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 261 da Lei Municipal 1931 de 26 de maio de 2006:

Parágrafo único - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até setenta e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei. (redação dada pela Lei nº 1.972, de 11 de dezembro de 2007)

A redução da multa punitiva deve ser solicitada através de protocolo específico, apresentando o comprovante de pagamento da guia referente ao ISS, até a data de seu vencimento.

7 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU PAGAMENTO

Fica o contribuinte notificado a pagar os tributos devidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Auto de Infração. Discordando do lançamento, poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, mediante defesa escrita (Lei Municipal 1931/2006, Art. 268).

Eventuais impugnações deverão ser protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados do Diretor do Departamento de Receita, senhor Jaldir Anholetto, Autoridade da Primeira Instância Administrativa Tributária (Lei Municipal nº 1931/2006, Art. 271).

8 – LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCAL

MICHEL ALEX
MOMBACH:07062959944

Assinado de forma digital por MICHEL
ALEX MOMBACH:07062959944
Dados: 2024.08.26 14:21:32 -03'00'

Michel Alex Mombach
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 88.609-1
Toledo-PR, 12 de agosto de 2024.

9 – NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Recebi uma via de igual teor e forma deste documento (Auto de Infração nº 1682/2024). Este documento possui **04 (quatro)** páginas.

Declaro ter recebido uma cópia deste auto de infração.

Data: ____/____/____ Hora ____:____

Nome legível do responsável pelo recebimento: _____

CPF: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 10 de 21

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 20 de SETEMBRO de 2024, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 517.365,43 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada pelo período de 60 (sessenta) meses para prover equipe de profissionais para execução de serviços operacionais de natureza continuada nas unidades de acolhimento institucional da Secretaria da Assistência Social do município de Toledo/PR, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação. “Para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020.” **DATA DE ABERTURA:** 13 de SETEMBRO de 2024, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 11.312.323,20 (onze milhões e trezentos e doze mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 11 de 21

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 24, de 23 de agosto de 2024

Estabelece o controle de jornada e frequência aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando que a Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, fixa a jornada semanal dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando, os termos expostos nas Recomendações Administrativas nº 23/2018 e 1/2024, que recomenda a promoção de medidas para implementar o controle de jornada e frequência para todos os servidores municipais;

Considerando o disposto pela Lei nº 2.285, de 17 de abril de 2019, que alterou o § 2º do art. 25 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, bem ainda, a necessidade de adoção de meios de controle de jornada, ante as especificidades dos cargos desta Casa;

Considerando o disposto na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022 que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo;

Considerando, por fim, a implementação do teletrabalho, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, na forma da Resolução nº 14, de 13 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de harmonizar as normativas vigentes e estabelecer diretrizes claras quanto à jornada de trabalho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada e frequência aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo, mediante registro no sistema de ponto biométrico.

Art. 2º - O controle de jornada e frequência dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo será efetuado semanalmente, de acordo com a carga horaria semanal de cada cargo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 12 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A carga horária máxima de trabalho, por dia, será de 8 (oito) horas.

§ 2º - Os servidores e os estagiários, deverão realizar o controle de jornada e frequência:

I - no registro de ponto biométrico nos dias de expediente, na entrada e saída de cada período;

II - mediante registro próprio, estabelecido, quando da concessão do regime em teletrabalho.

§ 3º - O registro de ponto biométrico deverá ser realizado em observância a carga horária definida:

I - nos anexos I e II da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, pelos servidores efetivos;

II - em 32 horas e 30 minutos semanais aos cargos em comissão; e

III - na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022, pelos estagiários.

§ 4º - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 3º - O horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Toledo, é das 08h30min às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O horário de atendimento ao público não se confunde com o horário de trabalho dos servidores, que será ajustado de acordo com as necessidades dos departamentos e em conformidade com a carga horária do cargo.

§ 2º - Caberá ao Diretor-Geral e aos coordenadores de Departamentos a responsabilidade pela fixação dos horários de trabalho dos servidores e estagiários sob sua supervisão, garantindo o cumprimento da jornada semanal estipulada.

§ 3º - Nos gabinetes parlamentares, a gestão dos horários de trabalho dos servidores e estagiários será de competência exclusiva do respectivo vereador, garantindo o cumprimento da jornada semanal estipulada.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos, efetuará, mediante registro do ponto biométrico, o controle da jornada e frequência dos servidores e estagiários, expedindo-se até o dia 7 do mês subsequente, o registro de ponto biométrico.

§ 1º - O registro de ponto biométrico será entregue ao Diretor-Geral, aos Coordenadores e Vereadores para ratificação e, se for o caso, retificação de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 13 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dados, devolvendo-os até o dia 14 daquele mês, sob pena de preclusão do direito à retificação das informações.

§ 2º - Eventuais descontos, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ou estagiários, no mês subseqüente ao fato gerador.

Art. 5º - Ficam revogados:

- I - Ato nº 1, de 17 de fevereiro de 1983;
- II - Ato nº 19, de 25 de julho de 2024.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês de agosto de 2024.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de agosto de 2024.


DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER

Primeiro-Vice-Presidente


VALTENCIR CARECA

Segundo-Vice-Presidente


VALDOMIRO BOZÓ

Primeiro-Secretário


GENIVALDO JESUS

Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 14 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), vereador Gabriel Baierle, em cumprimento à determinação contida na Lei nº 2.575, de 11 de abril de 2023 e no Ofício nº 472/2024 – GAB, datado de 20 de agosto de 2024, do Poder Executivo,

Torna pública a realização da audiência pública, relativa à Prestação de Contas Quadrimestral do FAPES/TOLEDOPREV, que ocorrerá no dia 16 de outubro de 2024, quarta-feira, às 17h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência da Comissão de Seguridade Social e Cidadania.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de agosto de 2024.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 15 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 171, de 26 de agosto de 2024

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 4, de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 117 da lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ricardo Motta Duschesqui, Agente de Informática para, com observância a Resolução nº 79/2024 e legislação vigente, atuar como fiscal do contrato nº 4, de 2024, oriundo do processo de Licitação Pregão Eletrônico de Licitação 1/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Centro de Dados tipo INDOOR, incluindo seus subsistemas, com projeto, implantação, instalação, movimentação de ativos (moving), validação, treinamentos e suporte, em regime "turnkey" para a Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências da titular, fica designado o servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de agosto de 2024.

EDIMILSON

DIAS

BARBOSA:

00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 16 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 99, de 26 de agosto de 2024

Referenda o 1º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidor.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o 1º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidor.

Art. 2º - Fica referendado o 1º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, cujo objeto é a prorrogação de cedência do servidor público municipal Jader Hericks Anschau, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação I, o qual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 17 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Centro de Dados tipo INDOOR, incluindo seus subsistemas, com projeto, implantação, instalação, movimentação de ativos (moving), validação, treinamentos e suporte, em regime "turnkey" para a Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais). Contrato firmado em 26 de agosto de 2024, conforme conclusões do Pregão Eletrônico 001/2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 18 de 21

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 27/2024

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de agregados de britagem, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 10 de maio de 2024.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 30/2024

OBJETO: registro de preços visando a futura aquisição de Gasolina Comum para abastecimento em bomba, pelo período de 06 (seis) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 22 de maio de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 03/2024

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos funcionários da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 09 de fevereiro de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 05/2024

OBJETO: registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de transporte de agregados de britagem, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de fevereiro de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 06/2024

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de vergalhões de ferro, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 01 de fevereiro de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/2024

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de fevereiro de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 08/2024

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de toners, carimbos, crachás e papel A4, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de fevereiro de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/2024

OBJETO: registro de preços visando a futura aquisição de grama em leiva pelo período de 12 (doze) meses e pedrisco 3/8" ao fundo pelo período de 03 (três) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 16 de fevereiro de 2024.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual locação de ferramentas elétricas ou à combustão, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 06 de novembro de 2023.

Toledo, 26 de agosto de 2024.



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

ATA Nº 012/2024 – 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 075/2024-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Leandro Marcelo Ludvig e Fiscal Jaldir Anholetto. Presentes na reunião, do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Leandro Marcelo Ludvig (Presidente), Maicon José Ferronato (Secretário), Tatiane Mendes Berto da Silva, Érica Regina Luna Pereira Macedo, Noêmia de Almeida e Wilmar da Silva. Suplente sem direito a voto: Isiane Irene Barzotto. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath Paes (Secretária) e Elvis da Silva. Suplente com direito a voto: Gerte Cecília Filipetto. Suplente sem direito a voto: Josiane Schreiner Roque. Presente também, a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. O Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia:

1) Apresentação e Aprovação do Relatório de Investimentos do mês de julho/2024; 2) Apresentação e Aprovação do Relatório referente ao fluxo de caixa do mês de julho/2024; 3) Conselho Fiscal: Apresentação e Aprovação dos pareceres referente ao mês de julho/2024; 4) Apresentação do Parecer de acompanhamento das provisões atuariais base 30/06/2024; 5) Apresentação do Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Ação Anual 2024; 6) Assuntos Gerais. Seguindo a reunião, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra para a Diretora Executiva do TOLEDOPREV, que procedeu à apresentação da pauta: **1) Apresentação e Aprovação do Relatório de Investimentos do mês de julho/2024;** utilizando-se da plataforma web disponibilizada ao TOLEDOPREV pela Empresa LDB, a Diretora passou a apresentar o relatório analítico da carteira de investimentos posição dos ativos e enquadramento por segmento assim distribuídos: no segmento de renda fixa 81,53%, renda variável 4,01%, investimentos no exterior 6,73% e investimentos estruturados 7,73%. Os ativos da carteira neste mês totalizam R\$ 594.374.189,02 (quinhentos e noventa e quatro milhões e trezentos e setenta e quatro mil e cento e oitenta e nove reais e dois centavos). Conforme o relatório de enquadramento da carteira, os investimentos estão aderentes aos limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Apresentou ainda a Rentabilidade por estratégia, análise de liquidez por período, demonstrando que 79,68% dos recursos da carteira apresentam liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta) dias. Foi demonstrado graficamente a Alocação por Artigo, Alocação por Estratégia e Alocação por Gestor com destaque para alocação de 67,07% na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal. Através do gráfico de dispersão demonstrou a análise de risco da carteira por segmento. Roseli, ressaltou que o resultado da carteira de investimentos do ToledoPrev foi positivo, chegando bem próximo do atingimento da meta acumulada de 2024. Na renda fixa, o desempenho foi positivo, principalmente nos ativos ligados a títulos públicos. Já a renda variável, que vinha registrando resultados negativos nos últimos meses, iniciou uma recuperação em junho e fechou positiva em julho. Por fim, os investimentos no exterior que vinham com performance positiva fecharam o mês de julho no campo negativo. Com isso o resultado da carteira do ToledoPrev ficou com rentabilidade positiva no mês de 1,13% contra uma meta de 0,70%, no acumulado do ano a carteira apresenta rentabilidade positiva de 5,83% contra uma meta de 5,86%. Esclarecidas as dúvidas e/ou questionamentos, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig apresentou seu voto favorável à aprovação do relatório da carteira de investimentos do TOLEDOPREV, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação. **APROVADO** sem objeções dos presentes. Na sequência, passou-se a apresentação do item **2) Apresentação e Aprovação do Relatório referente ao fluxo de caixa do mês de julho/2024;** a receita total no mês de julho foi de R\$ 18.037.464,98 (dezoito milhões e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). A despesa total foi de R\$ 8.897.019,90 (oito milhões e oitocentos e noventa e sete mil e dezenove reais e noventa centavos). Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 9.148.156,79 (nove milhões e cento e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). Em 31 de junho de 2024 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 585.549.510,86 (quinhentos e oitenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos), passando para R\$ 594.697.667,65 (quinhentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao final de julho, uma variação positiva de aproximadamente 1,56%. Após a apresentação o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, apresentou seu voto favorável à aprovação do relatório, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação, o qual foi **APROVADO** sem objeções. Seguindo a pauta **3) Conselho Fiscal: Apresentação e Aprovação dos pareceres referente ao mês de julho/2024;** o Presidente do Conselho Fiscal Jaldir Anholetto, prosseguiu detalhando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sendo: Parecer nº 19/2024 sobre o acompanhamento da carteira de investimentos do TOLEDOPREV, com base no relatório mensal de investimentos disponibilizado pela Empresa LDB no sistema web e parecer do Comitê de Investimentos. Informou que foi verificado pelo Conselho Fiscal que a carteira de investimentos se encontra enquadrada nos limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, que para o controle de risco aos quais os investimentos estão expostos e a respectiva aderência à Política de Investimentos está sendo utilizado o Value-At-Risk (VaR) que é o parâmetro de monitoramento de risco previsto na Política de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 20 de 21

Investimentos de 2024, observou ainda que está sendo utilizado dispersão como critério comparativo para os investimentos, divididos entre artigos da resolução. Além destas metodologias está sendo utilizado a metodologia quantitativa de correlação para análise dos investimentos. Por fim, destacou que os investimentos estão aderentes à Política de Investimentos 2024, sendo a manifestação do Conselho Fiscal favorável à **APROVAÇÃO** do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos do mês de julho de 2024. Em votação, o item foi **APROVADO** sem objeções e após submetido à apreciação dos membros conselheiros do Conselho de Administração – CA que deliberaram pela aprovação final do Relatório. Na sequência, apresentou o Parecer nº 20/2024 demonstrando os saldos das contas bancárias, a receita e despesa orçamentária do mês de julho, destacou que foi verificado que os Poderes Legislativo e Executivo realizaram os repasses das contribuições previdenciárias, e aporte para o equacionamento do déficit atuarial dentro dos prazos estabelecidos na Legislação. Que não existem acordos de parcelamentos firmados com o Ente Federativo. Que após análise detalhada constante no parecer, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela **APROVAÇÃO** das contas, com embasamento nas Demonstrações Contábeis do FAPES/TOLEDOPREV, por estarem de acordo com a Lei Municipal nº 1.929/2006 e Lei Federal nº 4.320/1964. Na sequência, passou-se para pauta **4) Apresentação do Parecer de acompanhamento das provisões atuariais base 30/06/2024**; Roseli, destacou que o parecer tem por objetivo demonstrar a evolução mensal com a atualização da base cadastral posicionada em 30/06/2024. Ressaltou que para a análise de acompanhamento foram utilizadas as mesmas premissas da avaliação atuarial de 2024. Quando comparado a base posicionada em junho de 2024 com a base posicionada em dezembro de 2023, observa-se que os ativos tiveram um aumento de 4,68%. Os aposentados apresentaram um aumento de 4,28%. No total, a população coberta aumentou em 4,49%. Sendo que os servidores ativos passaram de 3.739 para 3.914 pessoas cobertas pelo plano. Os aposentados passaram de 1.308 para 1.364. Os pensionistas tiveram um pequeno aumento passando de 167 para 170. A variação média salarial do grupo de segurados foi de 3,26%. Em 2024, foram registradas 351 admissões e 63 aposentadorias. Utilizando a base de dados atualizada, junho de 2024, o impacto no resultado atuarial verificado foi de uma variação de 4,98% quando comparado com o déficit apresentado na avaliação atuarial de 2024, indicando uma piora na situação de solvência do RPPS. O Parecer ainda destaca a necessidade de se adotar estratégias para melhorar a gestão do RPPS e buscar a sustentabilidade financeira-atuarial. Sendo uma das principais medidas a serem consideradas para o reequilíbrio financeiro do plano, por meio de ajustes nas contribuições dos participantes, revisão dos benefícios concedidos ou aumento de receitas do RPPS. O Parecer ainda apresenta um Estudo da Reforma aderindo à reforma previdenciária, considerando a contribuição dos inativos em diferentes cenários de faixas de contribuição. Além dos cenários mencionados acima foi considerado um cenário com alterações nas regras de transição para os servidores atuais. O estudo demonstrou que a tendência ao se incluir regras mais benéficas, é aumentar o déficit atuarial, reduzindo o impacto da reforma previdenciária no resultado atual. Por fim, o Parecer mantém o alerta para a necessidade de se rever o Plano de carreira com o objetivo de verificar a coerência e tempo mínimo de contribuição sob o novo salário. Na sequência, passou-se para o item **5) Apresentação do Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Ação Anual 2024**; Roseli destacou que a apresentação visa o acompanhamento dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto à execução das ações previstas para o ano de 2024. Destacou ainda a importância do planejamento na rotina de gestão do RPPS, que o plano contempla as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados. Feitas estas considerações, passou a apresentar o Plano de Ação do ano de 2024 detalhando cada uma das seguintes áreas: administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação. Das 50 ações previstas no Plano de Ação 2024, 12 ações foram concluídas, 30 ações estão em andamento, 6 ações planejadas, 1 ação encontra-se atrasada, e uma não foi implementada; Em seguida passou-se para a pauta **6) Assuntos Gerais; Informes; a) Certificação Profissional RPPS**; Roseli ressaltou sobre a importância da Certificação Profissional RPPS, solicitando aos conselheiros que ainda não realizaram o exame e aqueles que desejam buscar a segunda certificação, para que realizem suas inscrição até 04 de setembro, diretamente no site do Instituto Totum e encaminhem o boleto para a Coordenação de Previdência para as providências quanto ao empenho e pagamento. Destacou que após o pagamento do boleto o prazo para realização do exame será de 90 dias. **b) Audiência Pública**; Informou que, a pedido do Vereador Gabriel Baierle, Presidente da Comissão da Seguridade Social e Cidadania, a Audiência Pública que estava marcada para o último dia 22 de agosto, na qual seria apresentada a Prestação de Contas do FAPES/TOLEDOPREV, referente ao 1º quadrimestre de 2024, foi remarcada para o próximo dia 16 de outubro, às 17h30min. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de agosto de 2024

Edição nº 4055

Página 21 de 21

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.